



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA

CNPJ: 04.860.854/0001-07

CPL – Comissão Permanente de Licitação
MUDANÇA SE FAZ COM RESPONSABILIDADE



CONTRATO Nº 20190149

O **MUNICÍPIO DE PRAINHA**, instituição jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.860.854/0001-07, sediado à Rua Barão do Rio Branco, nº 09, bairro Centro, nesta cidade, CEP 68130-000, por seu gestor ordenador o Prefeito Municipal Sr. Davi Xavier de Moraes em pleno exercício de seu mandato, neste ato reconhecido **CONTRATANTE** e de outro lado a firma **EDIFICAR PRESTADORA DE SERVICOS E COMERCIO LTDA.**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 17.423.984/0001-16, estabelecida à TV AUGUSTO MONTENEGRO, DA PAZ, Prainha-PA, CEP 68130-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr.(a) **ISMAEL PEREIRA DO NASCIMENTO**, residente na AV AUGUSTO MONTE NEGRO Nº 107-A, PAZ, Prainha-PA, CEP 68130-000, portador do(a) CPF 402.732.702-06, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9/2019-090423 e a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, sujeitando-se **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto **REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS DA PREFEITURA DE PRAINHA-PA**

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
VALOR TOTAL				
010060	TELEVISOR	UNIDADE	5,00	2.190,000
10.950,00	tipo led, tamanho da tela mínimo de 42" conversor digital, possui entrada hdmi e portas usb			
020302	TABLET DE 7" OU 8" WI-FI, 3G, TV DIGITAL, CÂMERA 3MP	UNIDADE	4,00	864,000
3.456,00	X EXPANSÍVEL ATÉ 32GB			
020304	REDE DE INTERNET - ROTEADOR WIRELESS 150 MBPS COM SW	UNIDADE	5,00	142,000
710,00	ITCH DE 4 PORTAS E FIREWALL			
020305	REDE DE INTERNET - CARTÃO MINI-PCI	UNIDADE	10,00	155,000
1.550,00	operável nas frequências de 2.4GHz e 5.8GHz em modulação OFDM e DSSS, 2 Conexões UFL, com consumo de energia máximo de 1.6A, compatível com o equipamento Mikrotik RB800.			
020333	PLACA DE REDE WI-FI	UNIDADE	15,00	150,000
2.250,00				
020336	PLACA DE MEMORIA DDR 3 4 G	UNIDADE	10,00	300,000
3.000,00				
020339	ROTEADOR WIRELESS BRIDGE 300 MB	UNIDADE	10,00	210,000
2.100,00				
021514	MESA EM MADEIRA 4M	UNIDADE	3,00	1.250,000
3.750,00				
021515	BANCO PARA REFEITORIO EM MADEIRA 4M	UNIDADE	6,00	1.035,000
6.210,00				
021519	MESA EM MADEIRA 2M	UNIDADE	10,00	500,000
5.000,00				
021520	CADEIRA EM MADEIRA	UNIDADE	10,00	88,000
880,00				
021528	BANCO PARA REFEITÓRIO E, MADEIRA 2M	UNIDADE	10,00	700,000
7.000,00				
021529	BEBEDOURO	UNIDADE	7,00	980,000
6.860,00	de pé, com duas saídas (água fria e natural), suporta o garrafão de 20 litros, corpo em alumínio inoxidável, 110v			



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA

CNPJ: 04.860.854/0001-07

CPL – Comissão Permanente de Licitação
MUDANÇA SE FAZ COM RESPONSABILIDADE



021530	FREEZER HORIZONTAL	UNIDADE	4,00	2.300,000
9.200,00	220 litros na cor branca 110v aproximadamente 520l, com duas tampas			
021531	GELADEIRA/REFRIGERADOR	UNIDADE	5,00	2.450,000
12.250,00	capacidade de 250 a 299 litros			
021532	SPLIT 12.000 BTU'S	UNIDADE	7,00	1.740,000
12.180,00	com controle na cor branca			
021533	SPLIT 9.000 BTU'S	UNIDADE	7,00	1.640,000
11.480,00	com controle na cor branca			
021536	LIQUIDIFICADOR	UNIDADE	6,00	150,000
900,00				
021537	FOGÃO DOMÉSTICO 5 BOCAS	UNIDADE	5,00	1.100,000
5.500,00	mesa lisa em aço, com grelhas individuais, forno, 127v			
021540	EXPREMEDOR DE LARANJA INDUSTRIAL	UNIDADE	4,00	315,000
1.260,00				
021541	LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL	UNIDADE	4,00	1.200,000
4.800,00	8 litros			
021560	FORNO ELÉTRICO 46L LAIR 110/220V OU SIMILAR	UNIDADE	2,00	565,000
1.130,00				
021561	FORNO A GÁS INDUSTRIAL 107 LITROS 03 NIVEIS DE ALTUR	UNIDADE	2,00	4.400,000
8.800,00				
021562	BATEDEIRA DE 03 VELOCIDADE 110/220 V	UNIDADE	3,00	170,000
510,00				
021564	SPLIT DE 18.000 BTU'S 110/220V	UNIDADE	3,00	2.680,000
8.040,00				
021565	SPLIT DE 30.000 BTU'S 110/220V	UNIDADE	2,00	3.995,000
7.990,00				
021566	SPLIT DE 60.000 BTU'S 110/220V	UNIDADE	2,00	9.100,000
18.200,00				
021869	NOTEBOOK COM PROCESSADOR I5 TELA, WINDOWS 10	UNIDADE	3,00	3.650,000
10.950,00	4gb, placa de video no minimo de 2gb			
021911	TABLET DE 14" OU 12" WI-FI, 3G, TV DIGITAL, CÂMERA 3	UNIDADE	7,00	2.000,000
14.000,00	MPX EXPANSÍVEL ATÉ 32 G			
024959	NOBREAK PREMIUM SENOIDAL 2000VA/1400W BIVOLT	UNIDADE	2,00	1.700,000
3.400,00	e.bivolt, s.120v ou 220v, jumper interno, 6 x 7ah;			

características

- nobreaks com processador digital de sinais (dsp)
- forma de onda senoidal pura e controle digital
- auto teste para verificação das condições iniciais do equipamento
- tecnologia smd que garante alta confiabilidade e qualidade ao nobreaks
- comutação livre de transitórios pois rede e inversor são perfeitamente sincronizados
- dc start - pode ser ligado mesmo na ausência da rede elétrica com bateria carregada
- recarga automática da bateria mesmo com os nobreaks desligados garantindo maior tempo de vida útil
- acionamento do inversor em 0,8ms
- gerenciamento de bateria que avisa quando a bateria precisa ser substituída
- chave liga/desliga temporizada e embutida no painel frontal que evita desligamento acidental
- fusível de entrada com unidade reserva
- controle digital da corrente de carga da bateria
- sinalização visual e sonora que indica todas as condições dos nobreaks, da rede elétrica e da bateria
- função true rms com melhor qualidade na regulação de saída
- permite utilização com grupo gerador devido à sua ampla faixa de frequência na entrada (47hz à 63hz)
- estabilidade na frequência de saída devido ao uso de cristal de alta precisão
- painel frontal com plásticos abs alto impacto



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA

CNPJ: 04.860.854/0001-07

CPL – Comissão Permanente de Licitação
MUDANÇA SE FAZ COM RESPONSABILIDADE



- estabilizador interno
- baterias seladas
- tipo vrla internas de primeira linha e à prova de vazamento
- frequência de saída dos nobreaks adaptável de acordo com a frequência da rede elétrica (auto learn)
- controle do ventilador interno de acordo com o consumo da carga e da temperatura dos nobreaks
-
- distorção harmônica mínima com carga linear devido à operação do dsp
- comunicação serial padrão usb
-
- modelo bivolt automático de entrada
- tensão de saída 120v (padrão)
- saída 220v configurável através de seleção interna
- borneira de entrada e saída (opcional)
- software de monitoração (opcional)
-
- permite expansão de bateria (opcional)
- contato seco (opcional)
- [proteções]
- contra sobrecarga e curto
- circuito no inversor
- contra subtenção e sobretensão na rede elétrica
- contra descarga profunda de bateria
- desligamento automático por carga min. de bateria
- contra surtos de tensão
-
- proteção para fax/fone com conector rj11 (opcional)
-
- sobrecarga temporizada
- sobretemperatura interna
-
- [especificações técnicas]
- tensão de entrada nominal: 120v - 220v automático
- frequência de entrada: 47hz - 63hz (permite ser ligado com gerador)
- subtensão: 90v para 120v / 176v para 220v
- sobretensão: 156v para 120v / 265v para 220v
- faixa de saída em modo inversor: 120v +-3% (220v+-3%) c/ bateria carregada
-
- rendimento a plena carga em bateria: >=80%
-
- frequência de saída em modo inversor: 50hz/60hz ajustável de acordo com a rede elétrica
- potência de saída nominal contínua: 2000va/1400w
- tempo de acionamento do inversor: <0,8ms
- potência de pico nominal: 1540w
- forma de onda em modo inversor senoidal
- tensão de saída nominal: 120v / 220v()
-
- rendimento a plena carga em rede: >=95% para 120v/120v ou 220v/220v / >=90% para 120v/220v ou 220v/120v
-
- tempo de recarga de bateria: 3h a 6h programável (após 90% descarregada)
- vida útil da bateria: entre 2 e 5 anos, conforme número de ciclos de descarga e da temperatura ambiente.
- tensão de operação: 72v
-
- quantidade: 6x7ah (consulte opções para expansão de baterias)
- tipo de bateria: selada vrla , chumbo-ácida, livre de manutenção
- garantia 12 meses

184.306,00

VALOR GLOBAL R\$



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA

CNPJ: 04.860.854/0001-07

CPL – Comissão Permanente de Licitação
MUDANÇA SE FAZ COM RESPONSABILIDADE



CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 184.306,00 (cento e oitenta e quatro mil, trezentos e seis reais).
2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 9/2019-090423 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2019-090423, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 21 de Maio de 2019 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2019, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA

CNPJ: 04.860.854/0001-07

CPL – Comissão Permanente de Licitação
MUDANÇA SE FAZ COM RESPONSABILIDADE



1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA

CNPJ: 04.860.854/0001-07

CPL – Comissão Permanente de Licitação
MUDANÇA SE FAZ COM RESPONSABILIDADE



1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 9/2019-090423.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA

CNPJ: 04.860.854/0001-07

CPL – Comissão Permanente de Licitação
MUDANÇA SE FAZ COM RESPONSABILIDADE



1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA

CNPJ: 04.860.854/0001-07

CPL – Comissão Permanente de Licitação
MUDANÇA SE FAZ COM RESPONSABILIDADE



CLUÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária. Exercício 2019, atividades:

02.01 Gabinete do Prefeito

04.122.0002.2.003.0000 Manutenção do Gabinete do Prefeito

44905200 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

04.122.0040.2.008.0000 Manutenção do Controle Interno

44905200 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

02.02 Secretaria de Administração de Prainha

04.122.0002.2.009.0000 Manutenção da Secretaria de Administração

44905200 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

02.03 Secretaria Municipal de Agricultura de Prainha

20.122.0002.2.065.0000 Manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura

44905200 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

04.122.0002.2.074.0000 Manutenção da Secretaria de Viação, Obras, Transporte e Urbanismo

44905200 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

02.05 Secretaria Municipal de Finanças de Prainha

04.123.0039.2.077.0000 Manutenção da Secretaria de Finanças

44905200 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

02.06 Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Prainha

18.122.0002.2.091.0000 Manutenção da Secretaria de Meio Ambiente e Turismo

44905200 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

18.122.0002.2.092.0000 Manutenção da Defesa Civil

44905200 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

13.392.0002.2.097.0000 Manutenção da Secretaria Municipal de Cultura e Desporto

44905200 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA

CNPJ: 04.860.854/0001-07

CPL – Comissão Permanente de Licitação
MUDANÇA SE FAZ COM RESPONSABILIDADE



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ap fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA

CNPJ: 04.860.854/0001-07

CPL – Comissão Permanente de Licitação
MUDANÇA SE FAZ COM RESPONSABILIDADE



TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA

CNPJ: 04.860.854/0001-07

CPL – Comissão Permanente de Licitação
MUDANÇA SE FAZ COM RESPONSABILIDADE



1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA

CNPJ: 04.860.854/0001-07

CPL – Comissão Permanente de Licitação
MUDANÇA SE FAZ COM RESPONSABILIDADE



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9/2019-090423, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). JOACI DA COSTA PEREIRA, e da proposta da CONTRATADA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA

CNPJ: 04.860.854/0001-07

CPL – Comissão Permanente de Licitação
MUDANÇA SE FAZ COM RESPONSABILIDADE



CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de PRAINHA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

PRAINHA - PA, 21 de Maio de 2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA
CNPJ(MF) 04.860.854/0001-07
CONTRATANTE

EDIFICAR PRESTADORA DE SERVICOS E COMERCIO LTDA
CNPJ 17.423.984/0001-16
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____
2. _____